

**Contrato de Prestação de Serviços Nº 69/2024, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Natalândia e a empresa: CENTRAL CÓPIAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, na forma abaixo:**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à Rua Natalício, nº 560 - Centro, NATALÂNDIA - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **GERALDO MAGELA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 036.608.486-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRAL CÓPIAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Canabrava, nº 193, Centro, Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 01.969.270/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Leonardo Rodrigues Militão**, inscrita no CPF 055.967.176-81, celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 027/2024, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1-**Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de digitalização de documentos para atender todas as Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
<b>01</b>	Digitalização de documentos	Unidade	430.000	R\$ 0,12	R\$ 51.100,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1-** A prestação dos serviços serão realizadas de forma eventual e parcelada de acordo com as necessidades da Administração Municipal e conforme as ordens de serviços emitidas pelo Setor de Compras desta contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.**

**3.1-** O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.**

**4.1-** Estima-se em R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais), o valor global do presente contrato levando em consideração os preços licitados.

**4.2-** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados, a partir do recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

**4.3-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**4.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.**

**5.1-** O preço proposto não será reajustado a nenhum índice durante o período de contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**6.1-** Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: **02.02.01.04.122.0402.2016.3.3.90.39.00 FICHA: 89.**

#### **CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

**7.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.**

**8.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **9.1. São deveres da CONTRATADA:**

- a)** cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c)** prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados;
- d)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **9.2. São direitos e deveres da CONTRATANTE:**

- a)** cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b)** fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c)** exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na e Lei 14.133/2021;
- d)** responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e)** efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g)** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**10.1-** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos

serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.**

**11.1-** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

**11.2-** Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

**11.3-** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1-** Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**12.2-** Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

**a)-** Advertência por escrito;

**b)-** Advertência por escrito;

**c) –** Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

**d) -** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

**e)-** Extinção do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1-** As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do

presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Natalândia/MG, 12 de Junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG.**  
**Geraldo Magela Gomes – Prefeito Municipal.**  
**CONTRATANTE**

**CENTRAL CÓPIAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE**  
**INFORMÁTICA**  
**Leonardo Rodrigues Militão**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

_____ / _____	_____ / _____
Nome:	Nome:
RG:	RG: